



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.901, de 24 de junho de 2009.

"Autoriza a Prefeitura da Cidade de Ferraz de Vasconcelos, a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido."

O PREFEITO DA CIDADE DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal DECRETA e eu PROMULGO a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - Receber através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;

II - Assinar com o Estado de São Paulo por meio da Secretaria de Economia e Planejamento, o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;

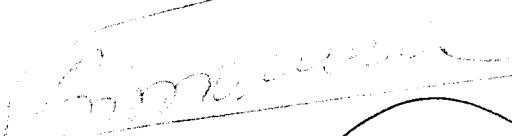
III - Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução de obras e serviços de que trata o artigo 2º desta Lei mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

Art. 2º. Os recursos financeiros constantes do artigo 1º desta Lei, destinam-se a capeamento e drenagem pluvial e outros serviços pertinentes, a serem executados na Rua Jácomo Zanchetta, situada na zona central deste Município.

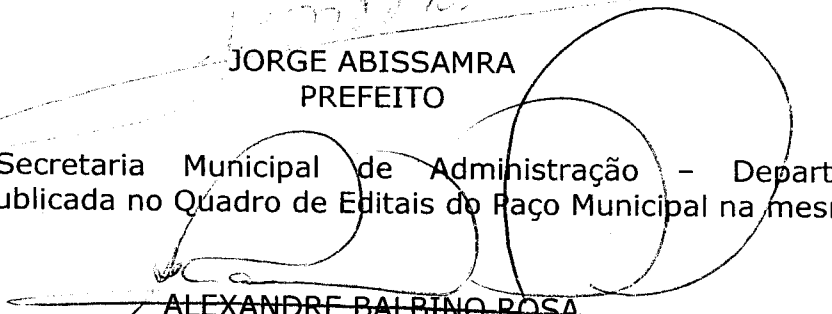
Art. 3º. Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ferraz de Vasconcelos, 24 de junho de 2009.


JORGE ABISSAMRA
PREFEITO

Registrada na Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.


ALEXANDRE BALBINO ROSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO